



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 050/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Itaqui
- b) **Lei de criação:** Resolução Administrativa nº 15, de 25.10.1996
- c) **Data da instalação:** 06.12.1996
- d) **Jurisdição:** Itaqui; Maçambará;
- e) **Data da correição:** 30.05.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 050/2012
- j) **Período examinado:** 08.06.2011 a 30.05.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular (VT São Borja):** vaga em aberto, aguarda promoção.
- m) **Juízes Substitutos (zoneados):** Odete Carlin, Raquel Nenê Santos e Denilson da Silva Mroginski (no exercício da titularidade) - (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Assistente-Chefe do Posto:** Wilson Delmar Korzekwa

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):

O cargo de juiz titular da Vara do Trabalho de São Borja, à época da inspeção, estava em aberto, aguardando promoção para preenchimento. Para essa vaga foi promovida a Juíza Adriana Freires, em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 06 de julho de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O titular da Vara do Trabalho de São Borja é o responsável pelo atendimento junto ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Itaqui, que conta também com a atuação de juízes substitutos, zoneados na Vara do Trabalho de São Borja.

No período examinado a Vara do Trabalho de São Borja esteve sob a titularidade do Juiz Fernando Formolo (13.07.2011 a 30.01.2012) e do Juiz Márcio Lima do Amaral (02.04 a 11.05.2012). A unidade conta com regime de zoneamento, sendo os seguintes os juízes zoneados: Odete Carlin, Raquel Nenê Santos e Denilson da Silva Mroginski.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Margaret Leonora Kayser	Assistente-FC02	02.12.2009
Wilson Delmar Korzekwa	Assistente-Chefe de Posto-FC05	06.12.1996

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Carolina Grieco Rodrigues Dias	03.08.2011	08.12.2011
Cláudia Camargo dos Santos	25.08.2008	08.01.2012
Filipo Anuschek	30.05.2012	07.06.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH (21.05.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Margaret Leonora Kayser	CURS + CURSOPARCIAL	3 (2 + 1)
Wilson Delmar Korzekwa	CURS + LTS	7 (1 + 6)

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

2.3. Estagiários.

Não há estagiário na unidade.

O Posto de Itaqui contava em seu quadro, quando da inspeção, com 2 servidores, com 2 funções (Assistente-Chefe e Assistente), **embora a lotação da unidade seja de 4 servidores.**

Dois servidores deixaram a unidade no período examinado. As 2 vagas são decorrentes da saída das servidoras Carolina e Cláudia (conforme lançado no quadro acima) e não estão sendo preenchidas porquanto se apresentou para exercício no Posto o servidor Filipo Anuschek, na data da correição (30 de maio), porém este já havia requerido, no ato de sua apresentação para exercício no Posto, remoção para a 1ª Vara do Trabalho de Gravataí, para assumir a função de Assistente de Juiz. O Assistente-Chefe anuiu mediante substituição imediata. Segundo o sistema RH deste Tribunal, constata-se que esse servidor deixou a unidade no dia 07 de junho de 2012.

Informou, ainda, o Assistente-Chefe, que foi nomeado outro candidato, cujo exercício está sendo aguardado. Portanto, mesmo após a nomeação do servidor concursado, restará uma vaga. Quando da publicação deste Relatório, verificou-se que o servidor Rafael Sabini Scherer entrou em exercício na unidade no dia 06.06.2012.

O Assistente-Chefe refere que a cidade de Itaqui não oferece atrativos para vinda de novos servidores porque é distante de grandes centros. Entende que seria interessante, caso possível, se houvesse um atrativo financeiro para atrair servidores para o Posto (criação de um adicional salarial). Referiu que, embora o Assistente-Chefe de Posto exerça atividades idênticas às exercidas por um Diretor de Secretaria de Vara, sua remuneração é inferior à paga àquele, pois não recebe o CJ3 mas sim a FC5, que equivale a aproximadamente a um terço do valor pecuniário percebido pelo exercício da função de Diretor de Secretaria. Considera



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que inclusive a denominação do cargo é imprópria em relação às responsabilidades e atribuições que desempenha.

De outra parte, no que tange à motivação dos servidores, o Assistente-Chefe narra que procura fazer com que o servidor se sinta participante e importante em relação à prestação dos serviços do Posto com a delegação de mais de uma tarefa rotineira. Igualmente, entende que deve adequar a organização do trabalho para evitar a rotina, elemento que aponta ser capaz de desestimular o servidor.

A unidade não estava, quando da inspeção, com quadro completo. Aguardava o exercício de servidor nomeado para uma das vagas em aberto, o que ocorreu em 06.06.2012, como já referido anteriormente. Embora contasse, quando da inspeção, com apenas 50% da lotação do seu quadro de servidores, não se verificaram muitos afastamentos, o que certamente ajuda no bom desenvolvimento do trabalho do Posto. A iniciativa do Assistente-Chefe no sentido de promover a prática de diversas tarefas pelos servidores é digna de elogio, o que certamente ajudará no equilíbrio do trabalho realizado e na manutenção da regularidade das atividades do Posto, mesmo quando ocorrer ausência inesperada de algum servidor.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
-	-	-	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Margaret Leonora Kayser	Sim	57	-	-
Wilson Delmar Korzekwa	Sim	5	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação, sendo que um deles possui carga horária inferior a 20 horas.

Meta 15 - Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que o Assistente-Chefe persista orientando e viabilizando a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo, favorecendo uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

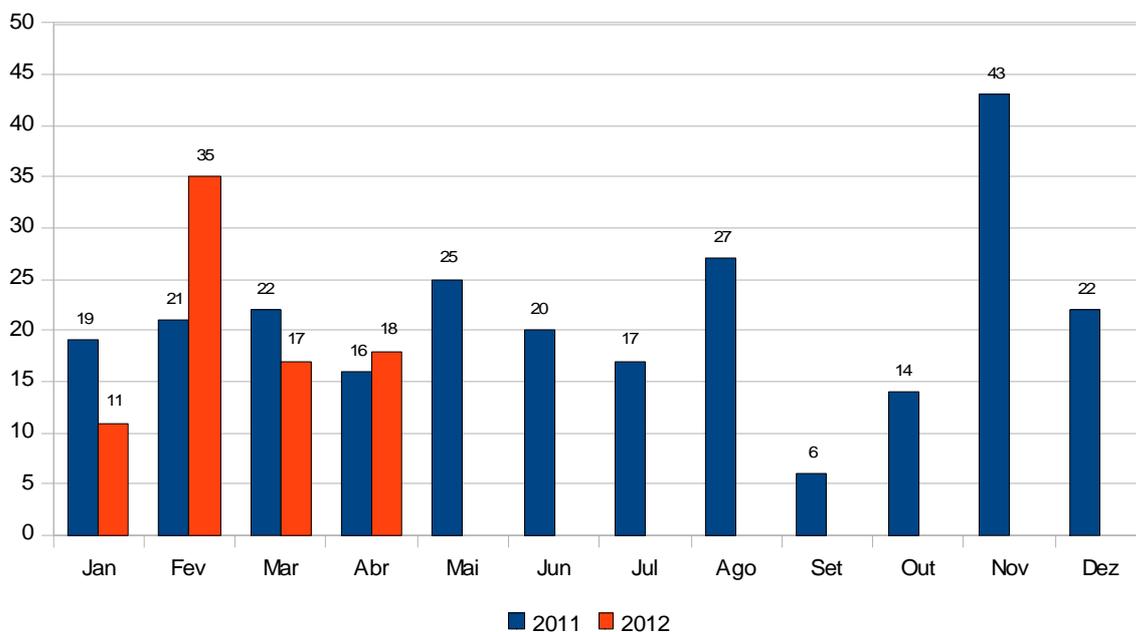
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até abril)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	249	245	218
Processos ajuizados	226	252	81
TOTAL	475	497	299
Solucionados	209	276	62
Desempenho (%)	83,9	109,5	76,5
Saldo (cognição + liquidação + execução)	245	218	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até abril)
Pendentes de Cognição	91	68	87
Pendentes de Liquidação	23	10	4
Pendentes de Execução	131	140	176
Total	245	218	267

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Municípios	2011		2012 (até abril)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Itaqui	241	95,63%	79	97,53%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Maçambará	3	1,19%	0	-
Outros *	4	1,59%	0	-
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	4	1,59%	2	2,47%
Total	252		81	

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até abril)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	157	56,88	38	61,29
Sentença	103	37,32	16	25,81
Arquivamento – Desistência	9	3,26	7	11,29
Outros	7	2,54	1	1,61
TOTAL	276		62	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até abril</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até abril</i>	<i>Diferença</i>
81	62	-19

No ano de 2011 a unidade atingiu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 109,5% do número de processos ajuizados. A quantidade de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos pendentes de cognição diminuiu sensivelmente: de 91 (no ano de 2010) para 68, no ano de 2011. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (56,88% dos solucionados) é excelente, devendo a unidade persistir nos esforços no sentido de manter e até mesmo aumentar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. Em 2012, até abril, a unidade alcançou 61% de acordos entre os solucionados.

O desempenho no ano de 2012 (76,5%) está abaixo da Meta 1/2012 do CNJ, devendo a Vara envidar esforços a fim de que esse índice de produção apresente resultado positivo no ano de 2012.

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

a) *Periodicidade*: uma vez a cada 15 dias – quarta-feira, manhã e tarde excepcionalmente sendo alterado o dia da semana;

b) *Composição da sessão*: em média, 12 iniciais de rito ordinário, 2 sumaríssimos por sessão, e 4 prosseguimentos. Pela manhã as iniciais e à tarde os prosseguimentos;

c) *Audiências em processos na fase de execução*: não estão sendo realizadas audiências de conciliação, porém sempre que o Assistente-Chefe verifica que há um processo em que há possibilidade de acordo conversa com advogados para inclusão em pauta. Não tem projeto específico.

d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que em alguns casos não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada/encerrada (dias 11 e 25 de abril, 09 de maio de 2012).

Segundo informações da Secretaria da unidade:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	27.06.2012	27.06.2012
Sumaríssimo	27.06.2012	27.06.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Prosseguimento	25.07.2012	08.08.2012
----------------	------------	------------

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	2	22
fev/2011	2	31
mar/2011	3	33
abr/2011	3	35
mai/2011	2	31
jun/2011	3	48
jul/2011	2	22
ago/2011	4	37
set/2011	3	33
out/2011	3	25
nov/2011	2	32
dez/2011	2	31
Média Mensal 2011	2,58	31,67
jan/2012	1	13
fev/2012	3	48
mar/2012	2	39
abr/2012	2	34
Média Mensal 2012	2	33,5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	24	15	296	0
fev/2011	19	16	76	0
mar/2011	17	21	191	0
abr/2011	15	0	251	0
mai/2011	13	14	352	0
jun/2011	17	11	242	0
jul/2011	13	0	232	0
ago/2011	14	0	270	0
set/2011	17	0	131	0
out/2011	14	12	189	0
nov/2011	19	0	328	0
dez/2011	18	20	171	0
Média Mensal 2011	16,67	9,08	227,42	0
jan/2012	38	0	44	0
fev/2012	19	14	86	0
mar/2012	20	0	123	0
abr/2012	21	14	167	0
Média Mensal 2012	24,5	7	105	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

Em razão de serem realizadas as audiências apenas uma vez a cada quinzena e em razão de o Juiz Substituto zoneado, Denilson da Silva Mroginski, estar com férias aprazadas no período de 28.05.2012 a 26.06.2012, há um aumento no prazo em relação às marcações de pauta.

De acordo com os dados apurados, os prazos médios suprarreferidos estão sendo corretamente observados pelo Posto de Itaqui. A unidade deve continuar envidando esforços para continuar a observá-los.

De outra parte, **o Posto deverá adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

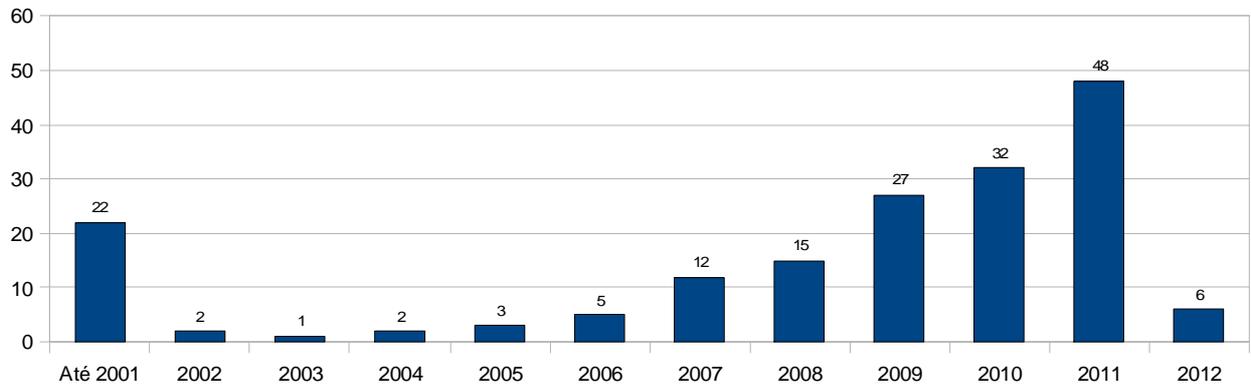
3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	131	80	59	36	140
2012 (até abril)	140	61	17	8	176



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

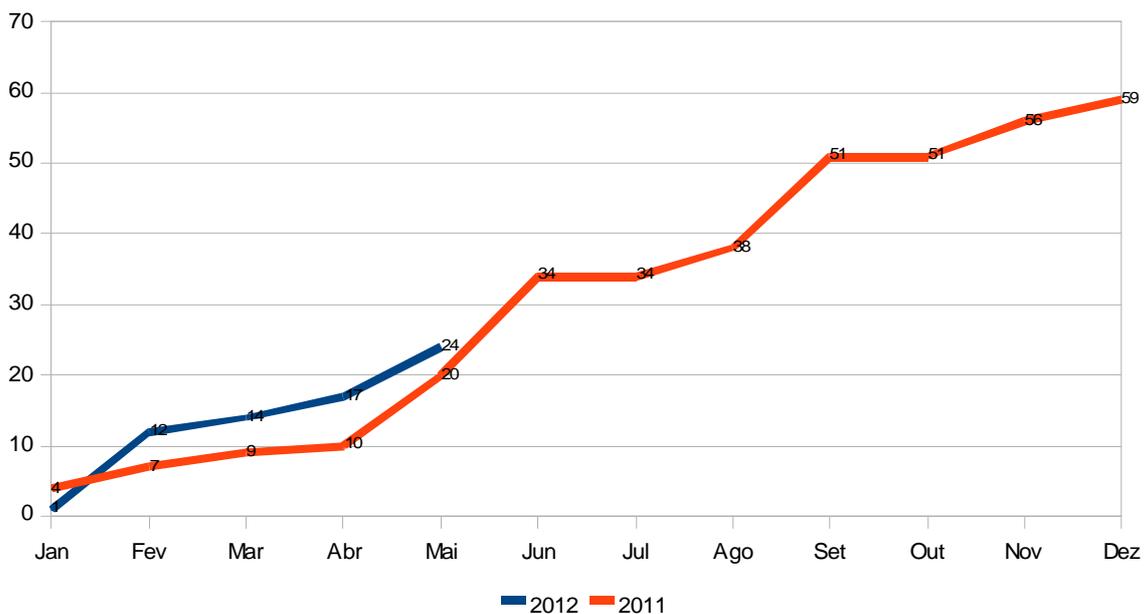
*Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento
 Em abril/2012*



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
59	24	65	36,92

Comparativo de execuções encerradas – Por mês





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho do Posto em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos cinco meses (dados coletados), é de apenas 36,92%.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que o Posto estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	938	78,16	4,06 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	777	194,25	10,36 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico – dados até abril/2012):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	62.642,78	3.814,00
Contribuições Previdenciárias	200.338,83	63.141,52
Imposto de Renda	191.345,88	0,00
TOTAL MOVIMENTADO	454.327,49	66.955,52

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 36 processos em carga, sendo **4** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012 às 16h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
8001200-37.2004.5.04.0871	27.04.2012	30.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

8000100-08.2008.5.04.0871	08.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0010066-92.2012.5.04.0871	08.05.2012	14.05.2012	Não realizada
0010058-52.2011.5.04.0871	09.05.2012	18.05.2012	Não realizada

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 1 processo em carga, sendo **1** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012 às 16h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
8023000-53.2006.5.04.0871	06.03.2012	26.03.2012	18.04.2012*

* Cobrança realizada por intermédio de expedição de intimação para devolução;

4.3. Registro de carga de mandados: 621* mandados em carga, sendo **12** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012 às 16h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0010003-67.2012.5.04.0871	18.01.2012	17.02.2012	Não realizada
0010053-30.2011.5.04.0871	11.04.2012	11.05.2012	Não realizada
0010065-10.2012.5.04.0871	11.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0010010-30.2010.5.04.0871	11.04.2012	11.05.2012	Não realizada
0010010-30.2010.5.04.0871	11.04.2012	11.05.2012	Não realizada
8005900-85.2006.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0010023-92.2011.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
8015400-15.2005.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
8015500-09.2001.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0010053-30.2011.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0010119-10.2011.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0010211-22.2010.5.04.0871	03.05.2012	18.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

* Dos 621 mandados em carga, apenas 12 possuem definição quanto à data de distribuição e prazo para cumprimento, o que deve explicar por que o inFOR indica tão alto número de mandados em aberto.

Em relação aos livros-carga dos advogados e dos peritos, não há maiores problemas porquanto apenas 5 dos processos em carga estão com prazo vencido, respectivamente: 4 (quatro) em carga com advogados e 1 (um) em carga com perito. Ainda, sobreleva destacar que a maioria dos processos está com prazo vencido neste mês de maio. Outrossim, para o processo cuja devolução possui prazo mais excedido já foi realizada a cobrança por meio de expedição de intimação para o perito devolver os autos, datada de 18.4.2012.

Quanto ao livro-carga de mandados, apenas 12 mandados possuem definição quanto à data de distribuição e prazo para cumprimento, o que deve explicar por que o inFOR indica tão alto número de mandados em aberto (621).

Assim, o Assistente-Chefe deverá continuar envidando esforços para que se proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido, bem como deve verificar os lançamentos no inFOR quanto aos mandados em aberto.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 25.05.2012 – 15h40min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Fernando Formolo (cognição-ordinário)	2			2
TOTAL	2			2
Denilson da Silva Mroginski (cognição-ordinário)	15	6	9	
Denilson da Silva Mroginski (cognição-sumaríssimo)	1		1	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	16	6	10	
TOTAL GERAL	18	6	10	2

O reduzido o número de processos pendentes de sentença demonstra o ótimo trabalho realizado pelos juízes nesta unidade.

Existem 10 (dez) sentenças pendentes com prazo entre 31 e 90 dias e 2 (duas) com prazo que excede 90 dias.

Embora à época da inspeção correcional o Juiz Titular Fernando Formolo estivesse com atraso de mais de 90 dias em relação à prolação de sentença em dois processos, na data da publicação deste relatório o referido Juiz está sem nenhuma pendência em relação ao Posto.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

O Assistente-Chefe do Posto afirma que a juntada de petições geralmente ocorre no próprio dia do protocolo, excepcionalmente no prazo de 24 horas.

As minutas de despachos são elaboradas semanalmente, uma vez que contam com assinatura digital. O Juiz efetua a assinatura remotamente, da Vara do Trabalho de São Borja.

5.2. Periodicidade (média):

a) *certificação de prazos*: o prazo é certificado uma vez por semana e observadas as 48 horas em razão do protocolo postal;

b) *cumprimento dos despachos*: em geral 48 horas, normalmente quando elabora minuta de despacho, elabora o documento que o acompanha ou o cumprimento do referido despacho;

c) *expedição de mandados de citação*: idem item “b”, acima;

d) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente;

e) *arquivamento de processos*: mensalmente;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos:* quinzenalmente;

g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método):* é feita remessa semanal dos autos para a Procuradoria, em Uruguaiana, via postal.

5.3. Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 39 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Assistente-Chefe aduz que a servidora Margaret atua em todas as atividades, com exceção da elaboração de minutas de despachos. Em relação a essa atividade, atua apenas o Assistente-Chefe já que a servidora Margaret não possui formação acadêmica para tanto e não possui interesse nessa atividade. Afirma que os serviços de balcão, recebimento de petições e protocolo, autuações são serviços realizados tanto por ele quanto pela servidora Margaret. Diz que Margaret é responsável pela juntada de petições. Informa que os serviços de cálculos, de elaboração de minutas, expedição de mandados, expedição de alvarás, cumprimentos de despachos são realizadas por ele.

O Assistente-Chefe de Posto informa que a cobrança dos autos em carga com prazo atrasado é realizada quinzenalmente.

O Assistente-Chefe observa que a liberação dos depósitos recursais ainda não foi implementada e que as sentenças são publicadas com data previamente designadas ou *sine die* (ocorrem as duas situações), sendo que a maior parte delas é ilíquida.

Relata que os peritos engenheiros e médicos são notificados via e-mail e que os peritos contábeis comparecem ao Posto de forma espontânea, semanalmente.

6. EXAME DOS PROCESSOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0010072-36.2011.5.04.0871

- CARIMBOS: carimbo aposto às fls. 56-verso, 80-verso e 100-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPC/2008 indica que “A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo” (grifou-se);
- SISTEMA INFORMATIZADO: a entrega do alvará de fl. 78 não foi registrada no sistema informatizado. O registro lançado em 03/4/2012 dá conta de expedição de nota ao executado; todavia não se observa que esse ato processual tenha sido praticado (vide fls. 113-5). As irregularidades apontadas desafiam o teor do artigo 94 da CPC/2008. O despacho de fl. 115 determina medidas de restrição ao patrimônio do devedor; não obstante isso, o seu teor foi inteiramente divulgado no sistema, em desacordo com o preconizado no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPC/2008;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 06/4/2011, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. O despacho de fl. 115 (assinado digitalmente em 20/4/2012) determinou a realização de penhora de numerário por meio do convênio BACEN-JUD. Essa ordem foi cumprida pela Secretaria sucessivamente em 25 e 28/4/2012 e 10/5/2012 (vide fls. 117-9), sem resultado positivo. Os autos foram solicitados em 14/5/2012 pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para a realização desta inspeção.

Determina-se que a Secretaria persista no cumprimento do despacho de fl. 115.

Processo nº 0010074-40.2010.5.04.0871



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: termo de carga dos autos à fl. 134 não contém a identificação do cargo do servidor, em desrespeito ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: carimbo apostado às fls. 67-verso, 71-verso e 103-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo”;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não foi apostado protocolo de recebimento na petição de fl. 68, em desacordo ao disposto no artigo 44 da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: a entrega do alvará de fl. 62 não foi objeto de registro no sistema. O registro lançado no dia 25/11/2010 aponta a expedição de nota à ré sem que essa determinação tenha sido efetivamente cumprida nos autos (vide fls. 91-3). As irregularidades apontadas investem contra o artigo 94 da CPCR/TRT4. O despacho de fl. 105, que determinou medidas restritivas ao patrimônio dos sócios da ré, teve o seu inteiro teor divulgado no sistema informatizado antes do efetivo cumprimento, em desatenção ao disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 03/5/2010, tramita sob o rito sumaríssimo e está em fase de execução. A sentença proferida na fase de conhecimento foi publicada em 31/5/2010. A sentença de liquidação foi publicada em 18/11/2010. O mandado de citação foi expedido em 24/11/2010. A partir de então, iniciou-se a fase de execução que, embora ainda não tenha sido esgotada, revela a prática de atos processuais de forma célere a fim de garantir a satisfação do crédito reconhecido em favor do demandante. O último despacho proferido (fl. 137) foi assinado digitalmente em 15/5/2012 (após o Gabinete da Vice-Corregedoria haver solicitado os autos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14/5/2012 para a realização desta inspeção) e determinou, dentre outras providências, a citação dos sócios da executada, ordem ainda não cumprida pela Secretaria.

Determina-se que a Secretaria cumpra integralmente o despacho de fl. 137, a fim de dar prosseguimento à execução.

Processo nº 0010090-91.2010.5.04.0871

- CARIMBOS: carimbo aposto às fls. 29-verso, 43-verso e 61-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “*A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*” (grifou-se);
- SISTEMA INFORMATIZADO: registro lançado no dia 16/3/2010 (EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO), sem correspondência nos autos, vide fls. 187-8. A irregularidade apontada afronta o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 31/5/2010, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. O último despacho proferido (fl. 200, assinado digitalmente em 25/4/2012) determinou o redirecionamento da execução aos sócios da executada, cuja inclusão no pólo passivo também restou ordenada, a citação deles e realização de penhora de créditos pelo convênio BACEN-JUD nas contas da empresa executada. A Secretaria incluiu os sócios no pólo passivo e realizou diligência (sem sucesso), por intermédio do convênio BACEN-JUD, para bloquear créditos da empresa executada. Os autos foram solicitados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para a realização desta inspeção correcional em 14/5/2012.

Determina-se que a Secretaria cumpra integralmente o despacho de fl. 200, a fim de dar prosseguimento à execução.

Processo nº 0010127-21.2010.5.04.0871



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: carimbo apostado às fls. 178-verso, 180-verso e 187-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo” (grifou-se);
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e rubrica pelo servidor à fl. 195-verso, em desatenção ao disposto no artigo 68, *caput* e §1º da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Há registro de protocolo de petição pela ré, apresentando quesitos à perícia técnica, em 16/8/2010. Todavia, a petição de fls. 181-2 foi protocolada pelo autor. A irregularidade apontada deixa descumprido o artigo 94 da CPCR/TRT4. O despacho de fl. 217, que determina medidas que impõe restrição ao patrimônio do devedor, foi divulgado integralmente no sistema antes de seu efetivo cumprimento, sem respeitar o disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 29/6/2010, tramita pelo rito ordinário e está em fase de execução. Após o oferecimento de bem móvel à penhora pelo executado (em 19/3/2012, vide petição de fl. 214) e intimação do exequente para ciência, o pólo ativo não mais se manifestou. Não obstante isso, o último despacho proferido nos autos (fl. 217, assinado digitalmente em 19/4/2012), determinou a realização de penhora de numerário por meio do convênio BACEN-JUD. A ordem foi cumprida pela Secretaria sucessivamente em 25 e 26/4/2012, 10/5/2012 (fls. 219-21). Em 14/5/2012 o Gabinete de Vice-Corregedoria solicitou os autos para realizar inspeção correcional.

Determina-se que a Secretaria persista no cumprimento do despacho de fl. 217.

Processo nº 0010208-33.2011.5.04.0871



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: a certidão de fl. 71-verso foi aposta no verso de documento, em oposição ao que dispõe o artigo 69 da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: As petições de fls. 163-4 e 165-77, embora protocoladas na data de 02/4/2012, não foram objeto de registro no sistema informatizado, deixando descumprido o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 07/11/2011, tramita sob o rito ordinário e está em fase de conhecimento. Realizada audiência inicial e produzido laudo técnico pericial (cuja vista foi oportunizada às partes), restando pendente a realização de audiência de prosseguimento, aprazada para 27/6/2012, ocasião em que serão ouvidas as partes e as testemunhas a fim de finalizar a instrução processual.

Processo nº 0010214-40.2011.5.04.0871

- CARIMBOS: carimbo apostado às fls. 277-verso, 278-verso e 279-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “*A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*” (grifou-se);
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 14/11/2011, tramita sob o rito ordinário e está em fase de conhecimento. Realizada audiência inicial e produzido laudo pericial (cuja vista foi oportunizada às partes litigantes). O processo aguarda pauta para realização da audiência de prosseguimento, aprazada para 27/6/2012.

Processo nº 0010255-07.2011.5.04.0871

- CARIMBOS: carimbo apostado às fls. 114-verso, 115-verso e 121-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “A *juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*”;

- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 16/12/2011, tramita sob o rito ordinário e está em fase de conhecimento. Realizada audiência inicial e expedida carta precatória inquiritória cumprida pela 21ª VT de Porto Alegre em 23/4/2012. Resta pendente a realização de audiência de prosseguimento, solenidade a ser realizada em 11/7/2012.

Processo nº 0010256-89.2011.5.04.0871

- CERTIDÕES: a certidão de fl. 116 diz estar em branco o verso da fl. 23 a carmim, que não está;
- CARIMBOS: carimbo aposto às fls. 204-verso, 228-verso e 230-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “A *juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*” (grifou-se);
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando sem cumprimento o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. A petição de fls. 241-3 foi protocolada enquanto os autos estavam em carga; todavia, não foram formados autos provisórios, irregularidade que afronta o artigo 105, *caput*, da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 16/12/2011, tramita sob o rito ordinário e está em fase de conhecimento. Realizada audiência inicial e produzido laudo técnico pericial (cuja vista foi oportunizada às partes), restando pendente a realização de audiência de prosseguimento aprazada para 27/6/2012.

Processo nº 1020600-83.2009.5.04.0871



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **CARIMBOS:** carimbo aposto às fls. 29-verso, 43-verso e 61-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPC/2002 indica que “*A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*” (grifou-se);
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** os despachos, após assinados digitalmente, são divulgados com atraso no sistema informatizado. Apontam-se, por amostragem, os despachos de fl. 33 (assinado em 23/9/2009 e divulgado em 28/9/2009), de fl. 55 (assinado digitalmente em 24/3/2010 e divulgado em 26/3/2010) e o de fl. 57 (assinado digitalmente em 05/5/2010 e divulgado em 13/5/2010). A entrega dos alvarás de fls. 38-9 não foi objeto de registro no sistema. O retorno da carta precatória juntada às fls. 48-54 não foi objeto de registro no sistema. Há registro de prática de ato processual sem a correspondência nos autos: aponta-se por amostragem os registros constantes em 27/01/2011, 28/3/2011 e 13/12/2011 (que sinalam expedição de notas de expedientes sem que isso tenha ocorrido – vide fls. 97-8; fls. 105-7 e fls. 140-2, respectivamente). As condutas apontadas deixam sem cumprimento o artigo 94 da CPC/2002/TRT4;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 24/8/2009, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Observa-se que a execução não avança em razão do desconhecimento do paradeiro da executada, circunstância que vem inviabilizando as diversas tentativas de citação realizadas até então (por via postal e por meio de expedição de cartas precatórias citatória executória). O último despacho proferido (fl. 181, assinado digitalmente em 09/5/2012, ainda não cumprido), determinou o redirecionamento da execução em face das sócias da ré; todavia, constatou-se que a executada ainda não foi devidamente citada para pagar o débito apurado na ação trabalhista suprarreferida. Os autos foram solicitados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria em 14/5/2012 para a realização da presente inspeção correcional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que a Secretaria certifique não haver sido efetuada a citação da executada para pagamento sob pena de penhora, por edital. Após, determina-se sejam os autos conclusos ao juiz, para regular processamento do feito.

Processo nº 8009000-77.2008.5.04.0871

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume 01 com mais de 200 folhas. Incorreção no termo de encerramento do vol. 01: apontado número equivocado de fls. que compõe o referido volume. As irregularidades constatadas desafiam o artigo 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: ausência de certidão de publicação da decisão de fls. 19-20, em afronta ao artigo 87 do Provimento nº 213/2001 (então vigente).
- TERMOS: com referência a provimento revogado: fls. 206 e 207;
- CARIMBOS: carimbo apostado às fls. 168-verso, 172-verso e 219-verso (apontadas por amostragem), certifica a juntada de petições nos termos da Portaria 034/2002 CR-TRT4, quando o artigo 101 da CPCR indica que “*A juntada de documentos e petições será precedida do respectivo termo*”;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: as petições de fls. 175-80 e de fls. 305-8 foram juntadas sem o respectivo protocolo de recebimento, em desacordo ao previsto no artigo 44 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: nos autos ora inspecionados, observou-se que os despachos são divulgados em atraso no sistema informatizado (vide despacho de fl. 65 – assinado em 07/5/2008 e divulgado em 16/5/2008 – despacho de fl. 71 – assinado em 02/7/2008 e divulgado em 09/7/2008 – e o despacho de fl. 80 – assinado em 17/12/2008 e divulgado em 13/01/2009, apontados por amostragem). Há registro, em 13/10/2010, de juntada de petição pela ré quando, em verdade, a petição de fls. 175-80 é subscrita pelo leiloeiro. A petição de fls. 197-9, protocolada em 02/6/2010, teve o registro correspondente lançado no sistema informatizado na data de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15/6/2010. Por amostragem, aponta-se que a entrega do alvará de fl. 215, da carta de arrematação de fl. 290 e do alvará de fl. 291 aos respectivos titulares não foi registrada no sistema informatizado. A petição de fl. 268 (protocolada em 05/9/2011) não foi objeto de registro no sistema informatizado. O registro constante no dia 19/10/2011 aponta que o perito apresentou laudo; todavia, trata-se de petição subscrita pelo leiloeiro que traz ata de leilão realizado (vide fls. 284-5).

- TRÂMITES PROCESSUAIS: os autos ora inspecionados tratam-se de ação cautelar de arresto intentada por exequentes que buscam a satisfação de títulos judiciais líquidos. Realizados o arresto dos bens e sucessivos leilões, cujos resultados foram parcialmente frutíferos. Por intermédio do despacho de fl. 321, o magistrado determinou a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a retificação da autuação para inclusão dos sócios da executada no pólo passivo e a citação direta deles. O despacho em comento foi assinado digitalmente em 19/4/2012 e parcialmente cumprido em 23/4/2012 (vide certidão aposta na autuação do 2ª volume). Os autos ora inspecionados foram solicitados à Secretaria do Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Itaquí na data de 14/5/2012.

Determina-se o cumprimento imediato da parte final do despacho de fl. 321.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria do Posto o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) manter um prazo reduzido para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- g) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- h) observar o art. 68 do CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4;
- j) protocolar as petições recebidas de acordo com o artigo 44 da CPC/RT4;
- k) substituir o carimbo utilizado para realizar a juntada para que nele conste: “TERMO DE JUNTADA”;
- l) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

8. CONVÊNIOS.

O Assistente-Chefe assevera que apenas ele está habilitado à utilização dos convênios, dentre os quais utiliza apenas os a seguir nominados: BACENJUD, INFOJUD, JUCERGS, RENAJUD e TRE.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações e os equipamentos do Posto estão adequados.

O Assistente-Chefe solicita seja providenciado split ou aparelho de ar-condicionado sem ruído, em virtude do excesso de ruído emitido pelos aparelhos em utilização na Secretaria e sala de audiências. Refere que a necessidade é urgente e que houve requerimento e autorização do Diretor-Geral.

Encaminhe-se requerimento à Diretoria-Geral, para apreciação da solicitação.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

O Assistente-Chefe indaga se há possibilidade de assinar documentos digitalmente tais como alvarás, mandados, ofícios etc.. Refere que, às vezes, em um caso de urgência, há necessidade que seja assinado imediatamente.

Encaminhe-se a sugestão para ser dirimida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC.

Em conversa com o Juiz Denilson da Silva Mroginski, quando da realização da inspeção da Vara do Trabalho de São Borja, ao qual o Posto de Itaqui é vinculado, este elogiou muito os serviços realizados pela secretaria e demonstrou muita preocupação em relação à falta de servidores no posto de Itaqui que contava, na ocasião da visita correcional, com apenas 2 servidores – o Assistente Chefe do Posto – e mais uma servidora.

É urgente a vinda de mais servidores para prestar serviços no Posto.

Registre-se que, como já referido anteriormente, um novo servidor assumiu na unidade no dia 06.06.2012, restando uma vaga em aberto.

Encaminhe-se o requerimento à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para apreciação do requerimento, em caráter de urgência.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 30.05.2012, das 16h às 18h30min.

Compareceram, às 16h30min, os advogados **César Klein** – Presidente da Subseção da OAB de Itaqui – RS e **Mauro Rodrigues Oviedo** – Tesoureiro da OAB local, ocasião em que entregaram o Ofício de nº 029/2012 (juntado ao Processo Administrativo nº 0003299-32.2012.5.04.0000), que tecem os seguintes elogios às atividades do Posto:

(...)

A comunidade jurídica de Itaqui – RS, parabeniza o Posto da Justiça do Trabalho, na cidade de Itaqui – RS, pela presteza dos trabalhos efetuados em nossa comarca, salientando que é imprescindível a sua continuidade, em razão das inúmeras demandas que aí aportam.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Aproveita-se a oportunidade, para enaltecer o excelente trabalho prestado pelo Juiz-Substituto Denilson da Silva Mroginski, bem como, dos seus servidores Wilson Delmar Korzekwa – Assistente-Chefe, Margaret Leonora Kayser – Técnico Judiciário, e os Oficiais de Justiça, André de Ribas de Jesus e Guilherme Streit Carraro, todos incansáveis na prestação jurisdicional trabalhista.

Reiteramos votos de consideração e apreço.

(...)

Os advogados acima nominados, em nome da Subseção da OAB em Itaquí, solicitaram fossem preenchidas com urgência as duas vagas existentes no Posto de Itaquí tendo em vista a lotação de 4 servidores estar reduzida a apenas 2, sendo premente a vinda de mais servidores.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para presente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 30.05.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Assistente-Chefe do Posto, Sr. Wilson Delmar Korzekwa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora